



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 27 de dezembro de 2024 | Nº 02120.

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa;

b) de decisão unilateral, devidamente fundamentada no interesse público, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou

c) de o contratado deixar de atender as condições de habilitação previstas nesta Lei e no edital.

III - por iniciativa do contratado; ou

IV - pelo óbito do contratado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

I - prática de crime contra a Administração Pública;

II - prática de ato de improbidade;

III - desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;

IV - conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;

V - insubordinação ou impontualidade habitual; e

VI - a divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

Art. 13 - Constitui falta grave, sujeitando a autoridade contratante, nos termos do art. 10 desta Lei, a responsabilidade funcional e patrimonial:

I - permitir a prestação de serviços antes de atendidas as formalidades para a contratação prevista nesta Lei;

II - efetuar a publicação de edital de processo seletivo simplificado sem a anterior autorização de que trata o caput do art. 8º desta Lei;

III - admitir a contratação sem que o candidato comprove os requisitos mínimos previstos no art. 7º e no edital; e

IV - permitir a continuidade da prestação dos serviços após o término do prazo do contrato ou deixar de promover os atos necessários à sua rescisão.

Art. 14 - As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Os editais de contratação por tempo determinado publicados sob a égide das Leis Municipais nº 1.066/2017, nº 1.185/2021 e nº 1.190/2022 têm sua validade e eficácia preservados, inclusive para efeitos de eventuais contratações e prorrogações, a critério do órgão ou entidade contratante, mantendo-se regidos pelas referidas leis.

Parágrafo único. É vedada, a partir da vigência desta Lei, a publicação de novos editais de contratação por tempo determinado que adotem regime jurídico diverso do previsto nesta Lei.

Art. 16 - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 18 - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 1.066, de 17 de novembro de 2017;

II - a Lei nº 1.185, de 06 de dezembro de 2021; e

III - a Lei nº 1.190, 1º de abril de 2022.

Mesquita, 27 de dezembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Poder Legislativo - Mesa Diretora

“Altera a Lei nº 1.227/2023, de 20 de julho de 2023 para prorrogar a vigência da Lei nº 1.227/2023”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei nº 1.227, de 20 de julho de 2023, para prorrogar a vigência da lei de criação da estrutura administrativa, do plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Mesquita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 27 de dezembro de 2024 | Nº 02120.

Art. 2º - O art. 46 da Lei nº 1.227, de 20 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2025".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 27 de dezembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 3.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.234 de 29 de dezembro de 2023 – LOA 2024 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, conforme constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3519/24 de 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 27 de dezembro de 2024.

JORGE MIRANDA
Prefeito

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Viçoli, 120
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

					Suplementado	Anulação
Nº Fmcd. 3656	Lic: 1.234/23	Data: 27/12/2024	DLAE: 27/12/2024	Tipo: 7 - Suplementação/Anula	8.339.569,13	8.339.569,13
Ficha	Programa de Trabalho				Origem	
30	23.2031.04.122.2040.2.400	4.4.90.51.00.00.00	1754		0,00	21.990,02 Anulação
31	23.2031.04.122.2040.2.400	4.4.90.52.00.00.00	1500		0,00	10.391,42 Anulação
33	23.2031.04.122.2040.2.400	4.4.90.52.00.00.00	1754		0,00	65.600,76 Anulação
34	23.2031.04.122.2040.2.400	4.4.90.61.00.00.00	1754		0,00	104.800,00 Anulação
55	23.2036.04.129.2040.2.406	3.3.90.39.00.00.00	1500		0,00	10.000,00 Anulação
56	23.2036.04.129.2040.2.406	3.3.90.36.00.00.00	1500		0,00	2.000,00 Anulação
199	25.2050.15.451.2080.1.139	4.4.90.51.00.00.00	1754		0,00	55.000,00 Anulação
200	25.2050.15.451.2080.1.139	4.4.90.52.00.00.00	1754		0,00	50.000,00 Anulação
201	25.2050.15.451.2080.1.139	4.4.90.52.00.00.00	1500		0,00	33.298,65 Anulação
208	25.2050.15.451.2080.2.500	4.4.90.52.00.00.00	1754		0,00	60.000,00 Anulação
214	25.2050.15.451.2080.2.501	4.4.90.51.00.00.00	1754		0,00	59.172,10 Anulação
216	25.2050.15.451.2080.2.501	4.4.90.52.00.00.00	1754		0,00	42.500,00 Anulação
221	25.2051.15.402.2080.2.504	3.3.90.36.00.00.00	1500		0,00	34.901,39 Anulação
222	25.2051.15.402.2080.2.504	4.4.90.51.00.00.00	1754		0,00	84.000,00 Anulação
224	25.2051.15.402.2080.2.505	3.3.90.39.00.00.00	1500		0,00	48.478,67 Anulação
225	25.2051.15.402.2080.2.505	3.3.90.39.00.00.00	1754		0,00	1.881.326,24 Anulação
228	25.2051.17.512.2080.2.507	3.3.90.39.00.00.00	1500		0,00	5.000,00 Anulação
229	25.2051.17.512.2080.2.507	4.4.90.51.00.00.00	1500		0,00	5.000,00 Anulação
231	25.2051.17.512.2080.2.507	4.4.90.52.00.00.00	1500		0,00	2.661,87 Anulação
234	25.2051.25.702.2080.2.509	3.3.90.30.00.00.00	1500		0,00	311.514,90 Anulação
236	25.2051.25.702.2080.2.509	3.3.90.39.00.00.00	1751		0,00	32.363,47 Anulação
563	50.5001.10.302.2200.6.006	3.3.90.39.00.00.00	1621		0,00	1.750.000,00 Anulação
594	60.6001.12.361.2300.8.002	3.3.90.34.00.00.00	1540		0,00	1.900.000,00 Anulação
658	60.6001.12.369.2300.8.004	3.1.90.11.00.00.00	1540		0,00	251.000,00 Anulação
659	60.6001.12.369.2300.8.004	3.1.90.11.00.00.00	1540		0,00	430.000,00 Anulação
672	60.6001.12.367.2300.8.005	3.1.90.11.00.00.00	1540		0,00	400.000,00 Anulação
674	60.6001.12.367.2300.8.005	3.1.90.13.00.00.00	1540		0,00	4.000,00 Anulação
703	25.2050.15.451.2080.1.139	4.4.90.51.00.00.00	1704		0,00	100.000,00 Anulação

1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Viçoli, 120
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

				Suplementado	Anulação	
Nº Fmcd. 3656	Lm: 1.234/23	Data: 27/12/2024	DLAE: 27/12/2024	Tipo: 7 - Suplementação/Anula	8.339.569,13	8.339.569,13
Ficha	Programa de Trabalho				Origem	
720	23.2037.13.392.2090.2.425	3.3.90.43.00.00.00	1940		0,00	593.966,54 Anulação
26	23.2031.04.122.2040.2.400	3.3.90.39.00.00.00	1500		2.154.424,70	0,00 Suplementação por anulação de crédito
44	23.2033.04.122.2040.2.403	3.3.90.47.00.00.00	1500		299.003,72	0,00 Suplementação por anulação de crédito
47	23.2033.28.646.2040.2.405	3.3.90.91.00.00.00	1500		772.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
48	23.2034.19.512.2040.2.409	3.3.90.39.00.00.00	1500		12.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
280	25.2053.26.125.2080.2.510	3.3.90.39.00.00.00	1500		25.204,67	0,00 Suplementação por anulação de crédito
422	40.4001.06.244.2050.2.412	3.3.90.39.00.00.00	1500		341.936,04	0,00 Suplementação por anulação de crédito
597	60.6001.12.361.2300.8.002	3.3.90.39.00.00.00	15001001		1.300.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
604	60.6001.12.361.2300.8.002	3.3.90.39.00.00.00	1573		430.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
612	60.6001.12.361.2300.8.002	4.4.90.52.00.00.00	15001001		55.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
620	60.6001.12.361.2300.8.006	3.3.90.30.00.00.00	15001001		200.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
622	60.6001.12.361.2300.8.006	3.3.90.39.00.00.00	15001001		300.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
623	60.6001.12.361.2300.8.006	3.3.90.39.00.00.00	1500		300.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
624	60.6001.12.361.2300.8.006	3.3.90.39.00.00.00	1573		200.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
731	50.5001.10.322.2200.6.003	3.1.91.13.00.00.00	1621		1.750.000,00	0,00 Suplementação por anulação de crédito
Total Geral					8.339.569,13	8.339.569,13

2 de 2